



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA JCJ/POÇOS DE CALDAS N. 2,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 1998  
(REVOGADA)

- Nota: Revogada pela Portaria TRT3/CR n. 1, de 17/06/2009 (DEJT/TRT3 30/06/2009).

*Estabelece presunção do prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da Junta e determina providências.*

O EXMO. SR. DR. RENATO DE SOUSA RESENDE, MM. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, EXERCENDO A PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE POÇOS DE CALDAS-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Junta de Conciliação e Julgamento vem intimando as partes com advogados constituídos, através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que na maior parte dos oito Municípios jurisdicionados por esta JCJ o referido jornal oficial somente circula cerca de (02) dois dias após sua edição, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia de circulação do Diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula com atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do Provimento nº 03/1998, da Egrégia Corregedoria Regional, e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos Municípios situados nesta jurisdição trabalhista para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento; e

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediados em Municípios atendidos por esta Junta,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal oficial do Estado, sempre chega aos Municípios jurisdicionados pela Junta de

Conciliação e Julgamento de Poços de Caldas, 02 (dois) dias depois da data de sua impressão.

Parágrafo único. Se a publicação da intimação se der no sábado, a contagem do prazo previsto no caput deste artigo será feita a partir do dia subsequente ao primeiro dia útil imediato e, se tiver lugar na sexta-feira, fluirá a partir da segunda-feira seguinte ou, se se tratar de feriado, a partir do dia útil que se seguir.

Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775 e parágrafo único da CLT.

Art. 3º Antes de submeter a despacho da admissibilidade, qualquer tipo de recurso, a Secretaria da Junta certificará a sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria.

Art. 4º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a expedição desta Portaria, cópias dela serão remetidas, pela via mais rápida, às subseções da OAB-MG de Poços de Caldas, Andradas e Campestre, para divulgação aos respectivos advogados que as compõem, bem assim aos Exmos. Srs. Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região, com vistas ao disposto no item 3 do Provimento nº 03/1998, por eles expedido.

Parágrafo único. Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Junta providenciará:

a) afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade, no prédio da JCJ;

b) que todos os funcionários da Junta tomem conhecimento nominal destas determinações e exarem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria;

c) a publicação desta no "Minas Gerais", na forma usual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de setembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Poços de Caldas, 14 de setembro de 1998.

**RENATO DE SOUSA RESENDE**

Juiz do Trabalho Substituto, exercendo a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento do Poços de Caldas - MG.

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)